



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Herbert Kristensson Menocchi, CPF nº 214.447.848-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar esquema de fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, envolvendo descontos indevidos, cobranças não autorizadas e utilização de mecanismos automatizados de débito, com impacto direto sobre população vulnerável.

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à



Herbert Kristensson Menocchi, sócio único da HKM Consultoria LTDA, diretamente relacionadas aos recursos recebidos pela pessoa jurídica.

Conforme apontado no RIF nº 132368, parcela expressiva dos valores creditados na conta da empresa foi rapidamente transferida ao requerido, por meio de PIX e TED, incluindo transferências individuais no elevado valor de R\$ 5.358.671,70 milhões evidenciando centralização da destinação final dos recursos na pessoa física do sócio controlador.

Considerando que os recursos têm origem majoritária em entidades associativas investigadas por esta CPMI, e que a empresa apresenta incompatibilidade entre faturamento declarado e valores movimentados, a apuração restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente, impondo a análise direta das movimentações financeiras da pessoa física do sócio.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas de aposentados, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil UNSBRAS, todas centrais nas investigações desta CPMI e pertencentes ao conglomerado empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

Diante da existência de Relatório de Inteligência Financeira, da conexão direta com o objeto desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

